Resolução nº : 9250/98
Protocolo nº : 36332/95
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessada : PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

I - Determinar a manutenção da pendência do Município de Goioerê junto a esta Corte de Contas, sem a emissão de Certidão Negativa nos termos do Parecer nº 9.931/98, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

II - Determinar o encaminhamento de cópia das principais peças dos presentes autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis quanto a responsabilização do ordenador à época.

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA